



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Contas

Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a disciplina das Coordenadorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

Considerando que o modelo vigente das Coordenadorias criou distorções entre as atividades desenvolvidas por cada Procuradoria, fazendo-se necessária a promoção do reequilíbrio de trabalho entre as Procuradorias;

Considerando que as Coordenadorias têm por objetivo conjugar forças entre as Procuradorias a fim de melhor desempenhar o controle de eficácia, efetividade, economicidade e legitimidade da Administração Pública em dada área de atuação;

Considerando que, desde a implantação em 2015, não houve rotatividade entre os Procuradores envolvidos com as Coordenadorias, salvo casos pontuais;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas que versam sobre as Coordenadorias.

RESOLVE:

Art. 1º. As Coordenadorias existentes no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas são subdivididas nas seguintes temáticas:

- I - Saúde e Meio ambiente;
- II - Transparência e Controle Interno;
- III - Pessoal;
- IV - Educação;
- V - Infraestrutura e Acessibilidade e;
- VI - Renúncia de Receitas e Previdência.

§ 1º. Cada Procuradoria, da 1ª a 9ª, estará vinculada a duas Coordenadorias.

§ 2º. Cada Coordenadoria será composta por 03 (três) Procuradores de Contas, que a representarão e desenvolverão os trabalhos com o mínimo de 02 (dois) Procuradores de Contas.

§ 3º. As discordâncias não resolvidas por votação interna serão levadas ao Procurador-Geral de Contas, que decidirá.

§ 4º. A Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP será informada para quem serão encaminhadas as respostas e demandas das Coordenadorias, conforme dispõe § 2º e § 3º do Art. 1º.

Art. 2º. As Coordenadorias estarão vinculadas às Procuradorias, e não ao Procurador de Contas.

Parágrafo Único. Cada Procuradoria colocará à disposição das Coordenadorias vinculadas pelo menos um servidor, ainda que ocorra ausência, suspeição ou impedimento do Procurador de Contas envolvido.

Art. 3º. Todas as demandas tratadas pelas Coordenadorias serão autuadas na forma de Procedimentos Preparatórios (PP), publicados por ato do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo Único. O arquivamento por inconsistência da demanda, recomendação, interposição de medida junto ao TCE (representação, denúncia, cautelar etc.), partilhamento de informações a órgãos parceiros ou outro motivo de conclusão do PP, deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Contas que procederá a publicação do termo conclusivo.

Art. 4º. As provocações para o tratamento de demandas pelas Coordenadorias terão origem:

I – Por distribuição do Procurador-Geral de Contas.

II – Por ato dos Procuradores que respondam pelas Procuradorias vinculadas às Coordenadorias (Art. 1º, § 2º), encaminhado ao Procurador-Geral de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Contas

Art. 5º. As demandas a serem tratadas pelas Coordenadorias obedecerão o critério da seletividade e gravidade da ofensa à Administração Pública.

Art. 6º. O critério de compensação pelo sistema *homemXhora*, dos serviços da Coordenadoria será partilhado entre as Procuradorias.

Art. 7º. O compartilhamento de informações com Órgãos e Entidades parceiras será realizado mediante a existência de prévio acordo escrito e com encaminhamento do Procurador-Geral de Contas.

Art. 8º. O sorteio dos blocos de Órgãos e Entidades vinculados às Procuradorias para o exercício 2018 ocorrerá às 10:00 (dez horas) do dia 27/11/2018 na sala de reuniões da Procuradoria Geral de Contas, com o mínimo de 03 (três) Procuradores presentes.

Art. 9º. Na sequência do sorteio mencionado no *caput*, ocorrerá o sorteio de vinculação das Procuradorias às Coordenadorias, também para o exercício 2018, conforme padrão abaixo.

Saúde e Meio ambiente	___Procuradoria	___Procuradoria	___Procuradoria
Transparência e Controle Interno	___Procuradoria	___Procuradoria	___Procuradoria
Pessoal	___Procuradoria	___Procuradoria	___Procuradoria
Educação	___Procuradoria	___Procuradoria	___Procuradoria
Infraestrutura e acessibilidade	___Procuradoria	___Procuradoria	___Procuradoria
Renúncia de Receitas e Previdência	___Procuradoria	___Procuradoria	___Procuradoria

Parágrafo Único. Os Procuradores titulares de Coordenadorias no exercício de 2017 estarão automaticamente excluídos de participação naquelas de mesma temática.

Art. 10. Os processos em andamento no TCE/AM que tenham sido originados por meio das Coordenadorias, em exercícios anteriores a 2018, ficarão vinculados ao Procurador de Contas que lhe deu origem.

Art. 11. Para o exercício 2018 e seguintes, nos retornos dos processos originados pelas Coordenadorias, o feito será dirigido à Coordenadoria, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 1º c/c art. 6º.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo Único. Os efeitos relativos às alterações nas Coordenadorias previsto no art. 8º c/c art. 9º somente passarão a valer a partir de 01 de janeiro de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas